

## **PROJETO DE LEI 5.938/2009**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA N.**

A lei n. 9.478 de 1997, modificada no art. 47 do Projeto de lei 5.938/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 49 .....

Parágrafo 2º Fica garantido o repasse de 0,5 % da participação prevista neste artigo ao PRONASCI (Programa Nacional Segurança Pública com cidadania) ou outro programa federal de investimento exclusivo na área de segurança pública.

Art. 50. ....

Parágrafo único Fica garantido o repasse de 0,5 % dos royalties previstos neste artigo ao PRONASCI (Programa Nacional Segurança Pública com cidadania) ou outro programa federal, para investimento exclusivo na área de segurança pública.

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei de número 5.938/2009 visa oferecer novo marco regulatório dos bônus oriundos da extração dos hidrocarbonetos da camada “Pré Sal”.

Todavia, o que seria um motivo de comemoração já cria sérias polêmicas quanto à destinação dos frutos oriundos desta riqueza mineral, existindo diversas propostas e emendas buscando aumentar investimentos em áreas carentes de políticas públicas, bem como uma nova redistribuição entre todos os estados da Federação, sejam eles produtores de petróleo ou não.

Com efeito, não podemos nos esquecer que a segurança pública mereceria mais recursos para assegurar dignidade aos cidadãos brasileiros, cumprindo o mandamento constitucional no artigo 144:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

Neste raciocínio, entendemos imprescindível o repasse obrigatório a fundos de gerenciamento e melhoria da segurança pública, em fundo que beneficiará indistintamente todos os Estados e operadores de segurança pública na árdua tarefa do combate à criminalidade, motivo pelo qual contamos com a aprovação da presente emenda, que representa um significativo avanço em direção à segurança pública brasileira.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2009.

**CAPITÃO ASSUMÇÃO**

Deputado Federal – Espírito Santo